



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

**EXMO. SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL
NO DISTRITO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, serviço público independente dotado de personalidade jurídica, regulamentado pela Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no Edifício da Ordem dos Advogados, Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, desta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, conforme ata de posse anexa ao final (doc. 1), **vem**, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados (doc. 2), com endereço para intimações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, tel: (61) 2193-9600, com base na lei apresentar

Notitia Criminis / Representação Criminal

em face dos indícios, em tese, de crime praticado por pessoa ainda desconhecida mas veiculado no sítio “**registroprofissional.com**”, nos termos da **documentação anexa** e da descrição fática a seguir aduzida:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

1 – DA NARRAÇÃO DO FATO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO AUTOR DA INFRAÇÃO:

Este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomou conhecimento de que o sítio registroprofissional.com estaria, em tese, “vendendo” registros de advogado e de outros Conselhos de Classe, conforme imagem abaixo:



O referido sitia noticiava que teria como missão “*facilitar a vida de todo e qualquer cidadão brasileiro afim de que possamos como seres humanos oferecer serviços que definitivamente facilitem a vida do nosso povo*”¹.

Ademais, noticiava que o documento seria emitido diretamente pelo Conselho Regional da OAB e que seria entregue em até vinte dias.

Pois bem, ainda que desconhecida a autoria da postagem e promessa de venda, é incontroverso que o sítio vem divulgando a possibilidade de compra de documentos/registros da OAB e de outros Conselhos de Classe, o que, em tese, configura a prática do **crime de estelionato** em face dos bacharéis em direito que procuram os serviços oferecidos, delito este devidamente tipificado no Código Penal em seu artigo 171, *in verbis*:

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/352377/de-forma-ilegal-site-vende-registro-na-oab-sem-necessidade-de-prova>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

E não é só. A depender da veracidade da oferta realizada pela página e do *modus operandi*, há prática, em tese, dos crimes de falsidade ideológica, uso de documento falso, falsificação de documento público, falsificação de documento particular e associação criminosa --- sem prejuízo da apuração de outros fatos delituosos porventura apurados ou de classificação delitiva diversa --- capitulados nos seguintes dispositivos do Código Penal:

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

O Exame de Ordem Unificado - realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - **é obrigatório para todos os bacharéis que desejam a atividade de advocacia**, sendo imprescindível a aprovação no certame para a obtenção do registro junto ao órgão de classe.

Ressalta-se, por fim, que a Ordem dos Advogados do Brasil **não** sabe informar quem são os autores do conteúdo, até porque a página foi excluída após a repercussão do caso, pelo que **requer a instauração de investigação policial** primordial para que se possa buscar a condenação dos responsáveis pelos crimes praticados, bem como eventual reparação civil.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

2 - REQUERIMENTOS

Diante do exposto, vem o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB** representar a V. Exa. e requerer a abertura de inquérito policial para averiguação dos fatos acima narrados e, constatada a prática de ilícito penal, a remessa dos autos ao Ministério Público para as providências legais.

Requer a juntada dos documentos anexos, parte integrante da presente representação.

Termos em que, aguarda deferimento.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente

Priscilla Lisboa Pereira
OAB/DF 39.915

Bruno Matias Lopes
OAB/DF 31.490

Devair de Souza Lima Júnior
OAB/DF 34.157